



OS MATRIMÔNIOS MISTOS ENTRE CRISTÃOS: DESAFIO PASTORAL PARA AS IGREJAS HOJE

(Mixed marriages between Christians: pastoral challenge for the churches today)

Dimas de Macedo Filho

Mestrando em Teologia Sistemática pela PUC/SP

E-mail: padredimasmestrado@gmail.com

RESUMO

A situação dos matrimônios mistos apresenta-se hoje de uma maneira totalmente nova. Nestes últimos decênios, as relações entre as igrejas se modificaram de modo revolucionário. O contato sempre maior entre seus membros propiciam cada vez mais ocasiões para que esses casamentos aconteçam. Cientes dessa situação, as igrejas procuraram, ao longo da história, soluções para poder resolver esse problema. Antes elas se fechavam em suas próprias comunidades e procuravam evitar ou proibir que tais matrimônios acontecessem. Tanto é verdade que o Código de Direito Canônico de 1917 mostrava desconfiança total em relação a esses matrimônios. As mudanças sociais, econômicas e as novas configurações urbanas, contudo, fizeram com que essas barreiras fossem quebradas. Assim, o maior contato entre as pessoas se tornou inevitável e possibilitou um aumento no número desses matrimônios. Em decorrência disso, as normas sobre os matrimônios mistos se tornaram mais flexíveis. Além do mais, o matrimônio é direito natural de todos. Na Igreja Católica, essa flexibilidade se deu de modo mais específico a partir do Concílio Vaticano II, em que ela reconheceu o valor das outras comunidades no mistério salvífico. As conclusões do Concílio fizeram sentir sua influência na promulgação do código de 1983. Contudo, a Igreja continua a desaconselhar os matrimônios mistos. Isso porque eles ainda oferecem perigo para a fé do casal, para a educação da prole e para própria santidade que a vivência do matrimônio exige. Para os casais que já vivem neste matrimônio, o entanto, ela procura salvaguardar pela sua unidade.

Palavras-chave: Matrimônios Mistos; Igrejas; Globalização; Concílio.

ABSTRACT

The situation of mixed marriages is presented today in a whole new way. That's because in recent decades relations between the churches have changed so revolutionarily. The always greater contact between its members provide more and more occasions for these marriages to happen. Aware of this situation the churches sought throughout history solutions in order to solve this problem. Before they closed in their own communities and sought to prevent or prohibit such marriages to happen. So it is true that the code of Canon Law of 1917 showed total distrust in these marriages. But social, economic changes and the new urban settings caused these barriers to be broken. Thus, the greater contact between people became inevitable and allowed an increase in the number of these marriages. As a result the standards about mixed marriages have become more flexible. Besides, marriage is natural right of all. In the Catholic Church this flexibility made itself specifically from the Second Vatican Council, which recognized the value of the other communities in the mystery of salvation. The conclusions of the Council had its influence felt on the promulgation of the 1983 code. However, the Church continues advising against mixed marriages. This is because they still offer danger to the faith of the couple, to the education of the children and to own holiness that the experience of marriage requires. But for couples who have lived in this marriage she seeks to safeguard by its own unit.

Keywords: Mixed Marriages; Churches; Globalization; Council.



INTRODUÇÃO

Os matrimônios mistos têm recebido uma atenção especial das diversas igrejas cristãs. Elas entendem que não estão diante de uma questão qualquer, mas de uma problemática que envolve aspectos teológicos e, principalmente, pastorais. Por isso, notam-se os diversos esforços que elas empreendem no âmbito do diálogo ecumênico para superação dessas dificuldades.

As reflexões a seguir precisam de oportuno esclarecimento. Os matrimônios mistos podem ser entendidos em sentido amplo e estrito. Em sentido amplo é aquele realizado entre uma parte católica e outra não cristã (disparidade de cultos). E em sentido estrito entre um católico e outro cristão batizado não-católico. Como no Brasil esses matrimônios acontecem com mais frequência entre católicos e cristãos de outras denominações, preferimos dar maior ênfase aos matrimônios em sentido estrito.

Dentre estes serão apresentados alguns problemas específicos que colocam sérios desafios para as Igrejas e para o casal misto. Primeiro, o crescimento do número de protestantes e de igrejas no Brasil, e o conseqüente contato cada vez maior entre cristãos dessas diferentes confissões; depois, as dificuldades na vivência da fé do casal e a crise de consciência que as diferenças podem causar; em seguida a educação dos filhos, que constitui um dos maiores desafios para o casal, pois ambos têm responsabilidades pela educação da prole. A intenção não é esgotar a amplitude do tema, mas simplesmente oferecer algumas linhas mestras que envolvem aspectos históricos e pastorais.

1. O NOVO CONTEXTO RELIGIOSO NO BRASIL

A situação dos matrimônios mistos se apresenta hoje em dia de uma maneira totalmente nova. Nestes últimos decênios, o panorama religioso no Brasil mudou significativamente¹. Em decorrência disso, o número de matrimônios mistos aumentou sensivelmente. Se no passado eles eram exceções, atualmente são uma prática comum. Todas as igrejas se deparam com esse número considerável de matrimônios. Por isso, antes de tudo, o problema dos matrimônios mistos deve se tornar assunto de maior aprofundamento².

Em certas regiões, esses matrimônios são mais numerosos que os casamentos entre membros da mesma confissão. Onde há predominância de determinada crença, a tendência é de que os matrimônios aconteçam entre membros da mesma confissão. A questão, contudo, é que as fronteiras foram rompidas pela globalização dos relacionamentos (superação dos regionalismos). Isso proporcionou um contato cada vez maior entre os membros das diversas religiões, o que ocasionou um aumento de matrimônios mistos³.

¹ In. CONSELHO PONTIFÍCIO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS, n°35, 2004

² O número crescente dos matrimônios entre católicos e outros batizados exige uma peculiar atenção pastoral à luz das orientações e das normas contidas nos mais recentes documentos da Santa Sé e das Conferências Episcopais, para uma aplicação concreta às diversas situações (CNPf, 2009. p. 26).

³ Enquanto num passado não muito distante os membros das Igrejas viviam mais ou menos isolados em suas comunidades, os fenômenos da industrialização e urbanização não só derrubaram as fronteiras geográficas,



Em decorrência dessa situação é que os matrimônios mistos se apresentam como problemáticos. Isso acontece porque o matrimônio entre um católico e um batizado não-católico pode representar um perigo para a fé. Existe um ponto a partir do qual a comunhão espiritual dos cônjuges pode não ser tão plena⁴. Ainda não se conseguiu definitivamente uma solução ideal para eles. Simplesmente aconselhar positivamente a multiplicação dos matrimônios mistos seria tão inaceitável quanto positivamente desaconselhá-los⁵.

As igrejas não podem negar que essas dificuldades são reais. E devem pensar como fazer para resolvê-las através do acompanhamento pastoral. Pois, sem este acompanhamento, as dispensas se tornam teologicamente inaceitáveis e pastoralmente perigosas, uma vez que seria entregar o casal à própria sorte⁶. Por acaso os casais que já contraíram matrimônio misto, na prática, não estariam entregues à própria sorte?

Para ilustrar a amplitude da questão religiosa no Brasil, seguem alguns dados importantes. Em 2000, o número de cristãos não-católicos era de 16,6% da população brasileira. O número de católicos na mesma época era de 73,79%. Os últimos dados mostram que houve um crescimento do número de cristãos não-católicos, chegando a cerca de 25% da população, enquanto o número de católicos declinou para 65%⁷. Outra pesquisa feita pelo Datafolha em março de 2010⁸ mostra que o número de católicos era de 61% e o de outros cristãos não-católicos 25%. O jornal Folha de Londrina também realizou uma reportagem sobre os novos dados das religiões no Brasil.⁹ Essa reportagem, além de apresentar os dados numéricos, chama a atenção para outro fator problemático da situação: o trânsito das pessoas de uma igreja para outra.¹⁰

como, aos poucos, vão derrubando todas as outras fronteiras. Em consequência, o número de matrimônios mistos aumenta (MOSER, 1976, p.549).

⁴ In. CAPPARELLI, Júlio Cezar. *Manual sobre o Matrimônio no Direito Canônico*. 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

⁵ [...] a experiência prática e as observações resultantes de diversos diálogos entre os representantes de Igrejas e Comunidades Eclesiais demonstram que os casamentos mistos apresentam muitas vezes, para os próprios casais e para os seus filhos, dificuldades quanto à manutenção da fé e do compromisso cristão e quanto à harmonia da vida familiar (CONSELHO PONTIFÍCIO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS, nº 144, 2004).

⁶ In. MOSER, Antonio. *Matrimônios interconfessionais: um desafio para o ecumenismo*. Revista Eclesiástica Brasileira (REB). Vol. 36, fasc. 143, Setembro de 1976. p. 545-578.

⁷ GUERRA, Ana Clara. *Número de católicos diminui no Brasil*. 09 fev, 2011. Disponível em: http://www.batistadopovo.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=2876:numero-de-catolicos-diminui-no-brasil&catid=77:mundo-evangelico&Itemid=145

⁸ FRANCO, Bernardo M. *Segundo datafolha 25% dos brasileiros são evangélicos*. Folha de São Paulo, São Paulo, p.A6, 26 de abril de 2010.

⁹ Conforme o levantamento, em 2000 os católicos representavam 73, 89% dos brasileiros, caindo para 68,43% em 2009. Nos primeiros registros censitários, de 1872, o catolicismo atingia 99,72% da população livre, reduzindo-se para 89% em 1980 e 83,3% em 1991 [...] os evangélicos, incluindo os ramos tradicionais e pentecostais, seguem, ao contrário, trajetória de crescimento, passando de 16, 2% em 2000 para 17, 9% em 2003, chegando a 20, 2% em 2009. (AVANCINI, 2011. p. 9)

¹⁰ Observamos que as pessoas transitam entre as denominações, principalmente cristãs. Podemos dizer que a realidade religiosa brasileira está em trânsito. (AVANCINI, 2011. p. 9)



Os dados apresentados chamam a atenção para o fato do crescimento do número de cristãos não-católicos. O que isso, no entanto, tem a ver com os matrimônios mistos? Ora, quanto mais o número de católicos e cristãos não-católicos vai se equiparando¹¹ maior a probabilidade de aumentar os matrimônios mistos devido ao inevitável contato entre as pessoas¹².

É preciso, contudo, cautela quanto a esse crescimento, não se podendo fazer generalizações. Esses dados não se confirmam na mesma proporção em todos os estados brasileiros. Um estudo feito em 2004 mostrou que o único estado com alto índice de diversidade religiosa era Rondônia. Também no norte do país algumas outras áreas mostram um aumento dessa diversidade.¹³

Este mesmo estudo concluiu que a diminuição do número de católicos e o aumento do número de pentecostais está associado ao rápido crescimento populacional (migrações) e à lentidão ou à insuficiência da resposta pastoral da Igreja a esse fenômeno demográfico. A limitação deste estudo foi não considerar a grande influência, nos últimos anos, dos meios de comunicação social como influência na decisão das pessoas em trocar de religião.

Outro fator que cabe ressaltar é que não só aumentou o número de membros de outras denominações cristãs não-católicas como também aumentou o número sem conta de comunidades eclesiais que não estão em plena comunhão com a Igreja Católica¹⁴. Alguns dados de 2004 mostravam que no Brasil existiam mais de 188.498 dessas novas igrejas¹⁵. Dados recentes mostram que esse número chega a quase 35.000 igrejas¹⁶.

¹¹ O Brasil, maior país católico do mundo, caminha em direção à diversidade religiosa e, por conta da velocidade deste fenômeno, já há quem diga que ele pode perder este posto nos próximos 20 anos. A análise faz parte da pesquisa “Novo mapa das religiões”, divulgada pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas. De acordo com o estudo, a população católica brasileira diminuiu progressivamente desde a década de 80, dando lugar ao crescimento de religiões evangélicas e práticas alternativas não ligadas ao cristianismo [...] é um ritmo forte de transformação. As mudanças que aconteceram em cem anos, agora estão acontecendo em dez. Se continuar essa perda de um ponto de porcentagem de católicos por ano, em vinte anos teríamos menos da metade da população (AVANCINI, 2011. p. 9).

¹² Em muitos países o pluralismo religioso é um fato social de considerável importância. Ao mesmo tempo a facilidade de relações ensejada pelos meios de comunicação; a multiplicação de circunstâncias profissionais, políticas, sociais e econômicas que comprometem pessoas de todas as ideologias nas mesmas tarefas e atividades; a abertura das mentalidades e a supressão de preconceitos propiciam extraordinariamente um contato cada vez mais íntimo entre católicos e acatólicos. E, concomitantemente, fazem-se mais frequentes as ocasiões de matrimônios mistos. (CIFUENTES 1990, p. 235-236)

¹³ Cf. ANTONIAZZI, Alberto. *Por que o panorama religioso no Brasil mudou tanto?* São Paulo: Paulus, 2004. p.11.

¹⁴ O Diretório, não obstante o uso de uma terminologia diferente por diversos autores, utiliza expressão Igrejas (no plural) exclusivamente para referir-se às Igrejas orientais (tanto pré-calcedônicas quanto bizantinas) que não se encontram em plena comunhão com a Igreja Católica. Pelo contrário, para designar as outras comunidades verdadeiramente cristãs, como, por exemplo, as nascidas da Reforma do século XVI, a expressão usada é sempre “Comunidades Eclesiais que não estão em plena comunhão com a Igreja Católica” (CONSELHO PONTIFÍCIO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS, 2004. p. 183-184).

¹⁵ In. Sepal - Departamento de
squisahttp://www.pesquisas.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=26

¹⁶ O site Registro Nacional de Igrejas Evangélicas contabiliza 34.521 igrejas evangélicas no país. São Paulo lidera o ranking entre os estados, com 8501 templos, seguido Rio de Janeiro, 4566, e Minas Gerais, 4116



Estes dados mostram que no Brasil prevalecem as novas igrejas pentecostais e não as tradicionais da reforma. Portanto, o contato maior dos católicos é com os irmãos não-católicos dessas novas comunidades eclesiais. Esse ponto, inclusive, é o diferencial entre os matrimônios mistos na Europa e os matrimônios mistos no Brasil. Normalmente, o Direito Canônico e os livros refletem a respeito dos matrimônios mistos com as igrejas orientais e as tradicionais da reforma, que é uma realidade mais europeia. Porém, a realidade do protestantismo no Brasil é muito diferente na prática, e por isso precisaria de um tratamento diferencial¹⁷.

Esta nova geografia histórica das Igrejas está na base do novo impulso que os matrimônios mistos receberam nestas últimas décadas em nosso país.

2. OS DESAFIOS NO NÍVEL DAS IGREJAS

Os desafios também ocorrem no nível das próprias Igrejas e da compreensão que elas têm sobre o matrimônio. Para a Igreja Católica, ele é um sacramento, no sentido pleno da palavra. Na tradição Anglicana, o matrimônio também é considerado um sacramento, porém, não de instituição divina¹⁸, mas de instituição eclesiástica¹⁹. A Igreja de confissão Luterana, a Igreja Cristã Reformada e a Igreja Metodista não aplicam ao matrimônio o termo sacramento. Elas acreditam que o matrimônio, como instituição natural, faz referência, em primeiro lugar, à ordem civil. Por isso, reconhecem como autêntico matrimônio o consentimento manifestado perante o juiz ou oficial do registro civil, na forma exigida pela lei de cada país. Ao considerar, porém, que o matrimônio é também uma realidade sagrada, embora não sacramento, no sentido estrito da palavra, costumam fazer também uma celebração religiosa, oficialmente conhecida como bênção matrimonial²⁰.

(SZKLARZ, 2011, p. 48-49). Na sua organização, o pentecostalismo é de base congregacional. Assim se explica, em parte, a multiplicação de suas denominações. No Brasil, são certamente mais de uma centena. As mais espalhadas são a Assembleia de Deus, a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, a Igreja do Evangelho Quadrangular, a Congregação Cristã no Brasil e a Igreja Deus é Amor. Outros grupos de certa importância são a Igreja Evangélica Bethel e a Igreja do Nazareno (ESTUDO DA CNBB (21), 2003, p.314).

¹⁷ Nos últimos tempos, a geografia do cristianismo mudou profundamente e continua a mudar. Perante uma forma nova de cristianismo, que se difunde com um dinamismo missionário imenso, por vezes preocupante nas suas formas, as igrejas confessionais históricas ficam muitas vezes perplexas. Trata-se de um cristianismo de escassa densidade institucional, com pouca bagagem racional, sendo ainda menor a bagagem dogmática, e também com pouca estabilidade (BENTO XVI. Discurso no encontro com irmãos evangélicos em Erfurt. L'Osservatore Romano, Cidade do Vaticano, 01/10/2011. p. 5).

¹⁸ O direito divino é o conjunto de fatores jurídicos que têm a Deus como autor e aos quais estão subordinadas as normas de direito canônico humano, de tal sorte que estas carecem por completo de valor caso sejam contrárias ao direito divino. (LOMBARDIA, 2008, p.21)

¹⁹ O direito eclesial pode ser considerado o conjunto das leis e das normas positivas dadas pela autoridade legítima que regulam o entrecruzar-se das relações intersubjetivas na vida da comunidade eclesial e, assim, constituem instituições, cuja totalidade produz a ordenação canônica. (GHIRLANDA, 1998, p.14)

²⁰ A estes problemas acrescentam-se ainda as opiniões contrastantes das igrejas sobre a natureza sacramental do matrimônio e sobre o significado peculiar das núpcias celebradas na igreja, sobre a interpretação de alguns princípios morais atinentes ao matrimônio e à família, sobre a exata extensão da obediência à autoridade eclesiástica em matéria matrimonial. Por isso, a Igreja Católica desaconselha contrair matrimônios mistos. (DICIONÁRIO DE LITURGIA, 1992, p. 328)



O desafio maior, todavia, é com as novas comunidades eclesiais que se formaram no Brasil nos últimos anos. Como elas não tem uma doutrina teológica elaborada sobre a questão do matrimônio, os pontos de contato ficam mais limitados na prática pastoral. No entanto, isso não quer dizer que elas ignorem o valor sagrado do matrimônio e as implicações da responsabilidade cristã do mesmo²¹.

Cabe ressaltar que quando se fala em ausência de uma doutrina sacramental, faz-se referência às novas comunidades eclesiais que surgiram nos últimos decênios (os pentecostais de linha americana)²², pois as igrejas protestantes mais tradicionais (nascidas logo após a reforma), assim como as igrejas orientais, possuem também uma reflexão teológica própria sobre o matrimônio, assim como em relação ao batismo e à eucaristia. E, portanto, com estas é mais fácil a comunhão do que com aquelas²³. Para os orientais não-católicos, o matrimônio possui também a consideração de verdadeiro e próprio sacramento, mas a teologia ortodoxa afirma que a sua constituição sacramental se dá pela bênção do sacerdote, e não pela troca de consentimento entre os nubentes, a qual, contudo, é realmente necessária. As comunidades derivadas da reforma negam, em geral, a qualidade de sacramento ao matrimônio, embora muitas delas lhe reconheçam um caráter verdadeiramente sagrado e, por assim dizer, quase sacramental²⁴.

Um segundo desafio que se apresenta no nível das igrejas e que deve despertar atenção é sobre a validade ou não do batismo em certas comunidades eclesiais não-católicas.²⁵ A Igreja Católica ensina que, pelo batismo, os membros de outras Igrejas e Comunidades Eclesiais se encontram em uma comunhão real, embora imperfeita, com a Igreja Católica e que o batismo constitui o vínculo sacramental da unidade que existe entre todos aqueles que, por meio dele, foram regenerados, pois tende inteiramente à aquisição da plenitude da vida de Cristo.

O Documento 21 da CNBB, tendo como referência o Diretório para a aplicação dos princípios e normas sobre o ecumenismo, traz uma relação de Igrejas e comunidades eclesiais onde se celebra validamente ou não o Batismo²⁶. Esta relação mostra que as que têm o batismo válido

²¹ Enquanto as mais tradicionais possuem ritos de bênção nupcial, as outras não promovem nenhuma celebração específica do matrimônio cristão. Apesar dessas diferenças, pode-se dizer que, em termos gerais, a teologia protestante considera a celebração do matrimônio uma questão fundamentalmente civil (ESTUDO DA CNBB (21), 2003, p.234).

²² As suas origens podem traçar-se até os movimentos de reavivamento, característico do cristianismo dos Estados Unidos no século XIX. Alguns autores indicam o ano de 1900 como o início formal do pentecostalismo. O movimento pentecostal protestante não pretendia, no início, ser uma nova Igreja, mas tanto na América do Norte quanto nos outros países onde foi introduzido acabou por dar origem a numerosas denominações (Guia Ecumênico, 2003. p.312).

²³ DOCUMENTO 12 DA CNBB. Orientações pastorais sobre o matrimônio. 10ª ed. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 21-25. Essa comunhão é mais plena com os Orientais separados, que conservam em suas igrejas os verdadeiros sacramentos, particularmente a Ordem e a Eucaristia; o mesmo não acontece com as igrejas ditas reformadas ou protestantes, cuja doutrina e praxe relativas aos sacramentos diferem das da Igreja Católica. Em geral, as comunidades nascidas da reforma protestante não consideram o matrimônio como sacramento, embora lhe atribuam certo caráter sagrado, como instituição que corresponde à vontade de Deus.

²⁴ In. ESTUDO DA CNBB (21). *Guia Ecumênico*. 3ª ed. São Paulo: Paulus, 2003. p. 235-244.

²⁵ Cân - 869 §1 e 2.

²⁶ 1) Diversas igrejas batizam, sem dúvida, validamente. Por esta razão, um cristão batizado numa delas não pode ser rebatizado, nem sequer sob condição. Essas igrejas são: Igrejas Orientais que não estão em plena



são as igrejas mais tradicionais, orientais ou as nascidas da reforma. O mesmo não se pode dizer das igrejas que se proliferam nos últimos anos no Brasil e que arrebanham multidões.

O terceiro desafio é o da posição das igrejas a respeito da dissolução do matrimônio²⁷. Normalmente as novas comunidades eclesiais não-católicas no Brasil permitem novas núpcias²⁸. Já a Igreja Católica zela pela indissolubilidade do matrimônio²⁹. Isso quer dizer que o vínculo matrimonial não pode ser dissolvido, a não ser por morte de uma das partes ou se o matrimônio for declarado nulo. O problema é que em caso de separação, quase sempre o conjugue não-católico pode se casar de novo enquanto a parte católica não pode. E, se contrair novas núpcias, sofre as conseqüências das normas canônicas³⁰. Isso acontece porque as igrejas pentecostais, em sua maioria, consideram os católicos como pagãos que precisam de conversão. É por isso que o protestante, sendo casado com um pagão, no caso católico, pode se casar novamente. Resta saber até que ponto os desafios e as diferenças doutrinárias sobre o sacramento do matrimônio interferem na vida de fé que se dá no nível do casal.

O quarto desafio, talvez o menos problemático, se refere à celebração de um matrimônio. Os casais normalmente querem que sua união seja de alguma forma abençoada por um ministro. Cabe a este acolher o casal que procura, pois estes esperam da parte de seus pastores essa postura. Os pastores, embora com a obrigação de informar sobre todas as responsabilidades e problemáticas que esse tipo de matrimônio envolve, devem proporcionar ao casal que os procuram um ambiente de acolhida e disposição para o ato celebrativo que desejam. Sem maiores prejuízos para o casal e para evitar confusões desnecessárias quanto ao lugar da

comunhão com a Igreja Católica, tanto as pré-calcedonianas quanto as ortodoxas; Igrejas vétero-católicas; Igreja Episcopal Anglicana do Brasil e todas as que fazem parte da comunhão Anglicana; Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil e todas as que fazem parte da Federação Luterana Mundial; Igreja Evangélica Luterana do Brasil; Igreja Metodista. 2) Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do batismo, também nestes casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por estas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Estas igrejas são: Igrejas presbiterianas; igrejas batistas; igrejas congregacionais; igrejas adventistas; a maioria das Igrejas pentecostais; exército da salvação. 3) Há igrejas de cujo batismo se pode prudentemente duvidar e, por esta razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo batismo, sob condição. Essas igrejas são: igrejas pentecostais que utilizam a fórmula “eu te batizo em nome do Senhor Jesus”, como a Igreja Pentecostal Unida do Brasil ou a Congregação Cristã do Brasil; Igrejas Brasileiras. 4) Com certeza, batizam invalidamente: Mórmons; Testemunhas de Jeová; Ciência Cristã (ESTUDO DA CNBB (21), 2003, p.47-50).

²⁷ Cân. 1125 – 3.

²⁸ Cf. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOC). Vol 1, fasc. 3, Setembro de 1968. Petrópolis, RJ: Vozes. O problema dos casamentos mistos. p. 306-624. Algumas igrejas protestantes fundamentam sua prática na concepção de que o laço matrimonial é destruído no momento do divórcio e permitem um segundo casamento, em certas circunstâncias, mesmo que outras razões, fora do adultério, tenham levado ao divórcio. Em algumas igrejas cada caso é examinado individualmente por uma comissão, enquanto outras deixam a decisão ao casal. Algumas igrejas permitem, em geral, um segundo casamento. O segundo casamento toma habitualmente a forma de ato penitencial. A igreja assim procede porque sabe ser possível um novo começo depois de prática penitencial.

²⁹ Cân. 1056.

³⁰ Cân. 915.



celebração e à forma canônica do matrimônio, o Ordinário do local do casamento pode conceder para a parte católica uma dispensa dessa forma canônica³¹.

Entre as razões dessa dispensa podem constar: a preservação da harmonia familiar; a obtenção do acordo dos pais para o casamento; o reconhecimento do compromisso religioso particular da parte não católica ou do seu laço de parentesco com um ministro de outra igreja³². Se o casamento for realizado com a dispensa da forma canônica será necessário para a validade certa forma pública de celebração. Contudo, não é permitido que se façam duas celebrações com a tomada do consentimento. No dia da celebração, e de comum acordo, é bom que estejam presentes no lugar escolhido para o casamento os representantes das duas igrejas em sinal de comunhão.³³

3. OS DESAFIOS NO NÍVEL DO CASAL MISTO

Outro desafio diz respeito à própria realidade do matrimônio e da vida do casal. O melhor modo de caracterizar isso parece ser o de reconhecer que entre os cônjuges há comunhão com o Cristo através do batismo e da vida de caridade, mas há diferenças no nível da fé do casal³⁴. Uma falta de plena comunhão na fé, que para um crente constitui o núcleo central de sua própria vida, pode criar tensões justamente em algo tão central e sagrado, representar um obstáculo para a perfeita comunhão e entendimento entre os dois esposos, constituir motivo de incompreensão entre eles e, às vezes, pressão para afastá-los da fé da própria comunidade³⁵.

É muito comum nestes matrimônios ocorrer um esfriamento na fé do casal ou até certo indiferentismo, embora este não seja necessariamente um problema dos matrimônios mistos, mas da sociedade como um todo. A maioria dos casais mistos, pelo menos no hemisfério norte, é indiferente à religião, mas não mais do que os casais da mesma confissão³⁶. O fato é que é muito frequente entre casais mistos.

Essa situação é um fato, pois, com muita frequência os que fazem parte de um casal interconfessional reduzem seu compromisso de fé e sua participação na vida da própria

³¹ Cân. 1127 § 2.

³² CONSELHO PONTIFÍCIO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS. Diretório para a aplicação dos princípios e normas sobre o Ecumenismo. 3ª ed. São Paulo: Paulinas, 2004. p. 122-132.

³³ *Ibidem*. p.130-131.

³⁴ O matrimônio pressupõe não apenas uma união de corpos em vista da geração de filhos, mas pressupõe, sobretudo, uma comunhão de vida entre duas pessoas que, por pertencerem a confissões diferentes, apresentam uma compreensão diferente de Deus e dos caminhos que a ele conduzem. Pode haver verdadeira comunhão de vida entre pessoas que, em decorrência de uma diferente compreensão religiosa, terão uma diferente concepção de vida, uma interpretação diferente e às vezes contrastante dos imperativos morais atinentes ao matrimônio e à família? Pode um tal matrimônio revelar o simbolismo sacramental de uma união plena diante de Deus e dos homens? (MOSER, 1976, p.568).

³⁵ In. DICIONÁRIO DE TEOLOGIA MORAL. Dirigido por (Francisco Compagnoni; Giannino Piana; Salvatore Privitera). *Matrimônios mistos*. Tradução: Lourenço Costa; Isabel F. L. Ferreira; Honório Dalbosco. São Paulo: Paulus, 1997. p. 768-774.

³⁶ DICIONÁRIO DO MOVIMENTO ECUMÊNICO. Nicholas Lossky/ José Míguez Bonino/ Jonh S. Pobre/ Tom F. Stransty/ Geoffrey Wainneright/ Pauline Webb. Editores. *Matrimônio misto*. Tradução: Jaime Closen. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.



comunidade de origem. Não é raro encontrar nestes lares um menor senso de identificação confessional. Não precisamente por um progresso para unidade autêntica em Cristo, mas pela descaracterização da fé de cada um dos parceiros. É até frequente que certo indiferentismo, ou pelo menos uma diminuição do fervor de ambos os cônjuges, seja constatado nessas uniões³⁷. Esse indiferentismo atinge também, numa porcentagem significativa, os filhos desses casais interconfessionais.

Há de se reconhecer, entretanto, que existem muitos casais que vivem consciente e fielmente a sua fé e que, se acompanhados, poderão revelar o sinal de unidade e o simbolismo sacramental.

Como se podem notar, as dificuldades pastorais que envolvem os matrimônios mistos são muitas e requerem o empenho de todas as partes envolvidas no processo: dos casais, que devem dialogar muito antes de contraírem núpcias; das igrejas, na conscientização sobre o valor do matrimônio cristão, assim como, das obrigações que cabem a cada uma das partes. Embora existam essas dificuldades, é sempre bom lembrar que um matrimônio misto pode ser também um excelente campo de diálogo para o crescimento do ecumenismo.

O mais importante é que os casais mistos saibam que não estão sozinhos nessa difícil caminhada e que as igrejas, embora não aconselhando tais casamentos, os apoiam na vivência santa do matrimônio, se acaso já o tenham contraído. Por isso o cânon 1128 faz a seguinte recomendação: Os ordinários locais e os outros pastores de almas cuidem que não falem ao cônjuge católico e aos filhos nascidos de matrimônio misto o auxílio espiritual para as obrigações que devem cumprir, e ajudem os cônjuges a alimentar a unidade da vida conjugal e familiar.

Por fim, acredita-se que a solução dos problemas inerentes aos matrimônios mistos depende, em grande parte, da maturidade espiritual do casal, que fará dos elementos comuns da fé a estrutura condutora do matrimônio.

4. OS DESAFIOS NO NÍVEL DA PROLE DE UM CASAL MISTO

A última das cauções que constituem desafios pastorais às igrejas é a questão do batismo e educação da prole. O cânon 1125 além de prever que a parte católica deve afastar todo o perigo para sua fé, acrescenta ainda à parte católica “que prometa fazer de todo o possível a fim de que toda a prole seja batizada e educada na Igreja Católica”.

³⁷ Por muito tempo, as igrejas deixaram os casais de matrimônios mistos entregues mais ou menos à própria sorte. Talvez aqui esteja a razão profunda do sempre citado indiferentismo que ameaça esses casais. Conceder dispensas sem este acompanhamento torna-se teologicamente indefensável. A colaboração entre os ministros, colaboração iniciada antes do matrimônio, se faz tanto mais necessária, quando os problemas concretos vão se colocar ao vivo após as celebrações. Este acompanhamento garantirá aos esposos que as igrejas não os consideram como cristãos de segunda categoria. E só este acompanhamento evitará a tentação de os dois se aliarem a uma “terceira igreja”, que não é nem a católica nem a protestante: uma mistura das duas (MOSER 1976, p.576).



Os pais normalmente são os principais responsáveis pela educação dos filhos. Procuram transmitir valores que vão nortear a vida dos filhos, principalmente valores religiosos. A Declaração *Dignitatis Humanae* no nº 5 afirma que a “estes competem o direito de determinar a forma de educação religiosa que se há de dar aos filhos, segundo suas próprias convicções religiosas”. O Código de Direito Canônico não acolheu em plenitude esta recomendação³⁸.

Não se pode considerar uma solução para isso o adiamento da educação religiosa até a adolescência, sob o pretexto de que o próprio filho haverá de decidir, no momento oportuno, a fé que deve abraçar. A fé é um dom que deve ser transmitido aos filhos desde a tenra idade. A educação religiosa deve acontecer porque o objetivo é a salvação. Disto se segue que, quando os pais cristãos manifestam a vontade de conduzir seus filhos ao batismo e ajudá-los a chegar à fé, necessária à salvação, essa exigência absolutamente indispensável da educação cristã é cumprida.

Ainda sobre a questão da educação religiosa dos filhos, é preciso dizer que a diversidade de religião dos pais pode levar os filhos à desorientação, ao confronto com um dos pais ou mesmo ao desinteresse em relação ao tema. A esse respeito, também importa que haja um acordo entre os esposos para evitar um mal aos filhos³⁹.

Além disso, pode acontecer que no processo de amadurecimento eles comecem a fazer perguntas sobre questões de fé aos pais. Conseqüentemente, eles vão constatar que o modo de expressar o reconhecimento devido a Deus não é igual do pai para a mãe. No entanto, se ambos tiverem maturidade religiosa, podem apresentar uma visão de Deus em conformidade com o Deus que Jesus Cristo revelou, sendo este o ponto comum.

Dessa forma, nos matrimônios mistos, a educação dos filhos é algo que toca de tal modo à consciência dos dois cônjuges que nenhum deles pode atribuir ao outro a sua responsabilidade. Além disso, o dever de educar os filhos segundo sua convicção religiosa acarreta necessariamente uma educação confessional, pois não pode haver cristianismo sem comunidade de fé. Nesta situação surgem tais questões: como salvaguardar este princípio de igual obrigação dos cônjuges quando ambos julgarem dever de consciência batizar seus filhos e educá-los segundo a concepção de sua igreja? Qual dos dois vai renunciar a essas obrigações?

Para evitar dramas de consciência e sofrimentos atroz, que certamente não agradam ao Senhor, o Conselho Pontifício para a promoção da unidade dos cristãos (nº151, 2004) oferece as seguintes indicações precisas: no cumprimento do dever de transmitir a fé católica aos seus filhos, o cônjuge católico respeitará a liberdade religiosa e a consciência do outro, e terá a preocupação da unidade e da estabilidade do casamento e da preservação da comunhão familiar. Se, apesar de todos os esforços, os filhos não forem batizados nem educados na

³⁸ Não é desejável uma disputa entre os cônjuges para se decidir em que igreja será batizado o filho, transformando-o dessa forma num campo de batalha em torno das convicções de cada cônjuge. Tampouco o contrário, isto é, desinteressar-se pelo problema, chegando às vezes a recusar o batismo aos filhos (CAPPARELLI, 1999, p.157).

³⁹ As divisões existentes entre as diversas confissões cristãs repercutem dramaticamente na educação dos filhos na fé. Ambos os pais têm responsabilidade na formação cristã da criança e, como nos casais interconfessionais a compreensão desta fé não é exatamente igual, é possível que surjam problemas e dificuldades que afetam de modo angustioso a consciência dos esposos (CONIC, 2007. p. 15).



Igreja Católica, o cônjuge católico não incorre na censura do direito canônico⁴⁰. No entanto, não cessa a obrigação de partilhar a fé católica com os filhos.

Do lado protestante também surgiram opiniões acerca desse tema. Eles reconhecem que se ambos têm o direito de educação dos filhos, não é possível que a parte protestante faça qualquer promessa anterior ao casamento, pois isso iria ferir a sua consciência de fé⁴¹. A Igreja Metodista, por exemplo, também expressa uma opinião genérica sobre o tema: ambos os nubentes deverão demonstrar consciência plena sobre as obrigações mútuas na vivência religiosa do casal e de seus filhos, decorrentes do casamento⁴².

Como se pode observar, a questão dos filhos é muito problemática. O fato é que no casamento interconfessional eles devem ser ajudados a respeitar o ensinamento e a prática da outra parte. Isto vai exigir dos pais um diálogo constante, um respeito mútuo pela fé do outro. Os filhos aprenderão assim que existem problemas, mas saberão também que esses problemas podem ser trabalhados com respeito. Se os filhos de um casamento misto forem a síntese de uma relação religiosamente dialogal e respeitosa, com certeza o futuro do ecumenismo terá o mesmo fim.

CONCLUSÃO

Qualquer estudo do problema, tanto do ponto pastoral, quanto do teológico ou canônico, deve começar levando em conta a difícil realidade dos casais. E toda a realidade mostra que em um matrimônio misto válido as partes estão unidas, mas também estão divididas. Estão unidas no sacramento do matrimônio (porque ao ser os dois validamente batizados, seu matrimônio é sacramento) pois nele está presente a essência do matrimônio cristão. Mas também estão divididas, porque sua união não pode ser perfeita por causa da sua diversidade na fé.

O desafio é levar em conta essa unidade e ao mesmo tempo respeitar a diversidade. Se o casal entender seu casamento também como uma missão a serviço da construção da unidade na diversidade, deve perceber que vai precisar crescer na fé, na oração e no conhecimento autêntico do outro. A intimidade com Deus, por isso, deve ser sempre cultivada.

Os problemas teológicos e pastorais são realmente sérios, tanto no nível do casal, quanto no dos filhos, seja no nível familiar, seja no confessional. Mas também, em nível das igrejas que cada vez mais se deparam com seus filhos se unindo em matrimônios mistos. Conferir licenças indiscriminadamente sem analisar cada situação não resolve as questões mais fundamentais que se dão no nível da vivência do casal.

⁴⁰ Cân. 1366

⁴¹ Certamente que o cônjuge católico não pode concordar com a prefixação de uma educação não-católica dos filhos. Contudo, também o católico e a Igreja não podem exigir que o outro cônjuge antecipadamente se comprometa, contra sua própria consciência, a uma educação católica dos mesmos (DOMBOIS, p. 81-82).

⁴² In. CONSELHO NACIONAL DE IGREJAS CRISTÃS DO BRASIL (CONIC). *Os casamentos interconfessionais: uma visão teológico-pastoral*. São Paulo: Paulinas, 2007.



Por isso, o Ordinário vive um dilema pastoral no momento de conferir a licença. De um lado ele está diante da situação jurídica que não proíbe este matrimônio, porque este é um direito natural de todo ser humano. Por outro lado, ele sabe que, na prática, este tipo de matrimônio oferece grande perigo para a fé das suas ovelhas. Como resolver este dilema? O cânon 1125 estabelece aos Ordinários que não ofereçam a licença se não se observarem as seguintes condições:

§1 – a parte católica declare estar preparada para afastar os perigos de defecção da fé, e prometa sinceramente fazer todo o possível a fim de que toda a prole seja batizada e educada na Igreja Católica;

§2 – informe-se, tempestivamente, desses compromissos da parte católica à outra parte, de tal modo que conste estar esta verdadeiramente consciente do compromisso e da obrigação da parte católica;

§3 – ambas as partes sejam instruídas a respeito dos fins e propriedades essenciais do matrimônio, que nenhum dos contraentes pode excluir.

Para que estas exigências sejam cumpridas, é fundamental o papel dos párocos na preparação do matrimônio. A entrevista preliminar é de fundamental importância e deve ser levada a sério, pois, o que está em jogo é a vida de fé do casal e a santidade do casamento. Conceder licenças sem analisar cada situação de modo profundo seria injustificável⁴³.

Tudo isso pressupõe um período de tempo relativamente longo. O confronto leal dos pontos de vista divergentes não pode ser feito de um dia para o outro. De qualquer forma, o matrimônio só poderá ser efetuado quando os ministros tiverem provas concretas de que os noivos têm o discernimento necessário para enfrentar um matrimônio misto, com todas as suas implicações.

Enfim, o problema dos matrimônios mistos ocupará cada vez mais os bispos, padres e pastores de todas as partes do mundo, mas ocupará, sobretudo, a comunidade eclesial, que deve acolher também essa realidade, vendo-a como um caminho a superar os desafios.

BIBLIOGRAFIA

ANTONIAZZI, Alberto. *Por que o panorama religioso no Brasil mudou tanto?* São Paulo: Paulus, 2004. p.11.

AVANCINI, Carolina. *O novo quadro das religiões no Brasil*. Folha de Londrina, Londrina, p. 9, 11 de setembro de 2011.

BENTO XVI. *Discurso no encontro com irmãos evangélicos em Erfurt*. L'Osservatore Romano, Cidade do Vaticano, 01/10/2011. p. 5.

⁴³ A informação sobre as condições para que um matrimônio misto se realize com êxito leva à conclusão de que há matrimônios que não só devem ser desaconselhados, mas que devem ser evitados, por não apresentarem condições mínimas de êxito. Isto pressupõe evidentemente conselheiros competentes. A complexidade das questões faz pensar que nem todo padre ou pastor seja capaz de conduzir satisfatoriamente um casal para um tal matrimônio. Por isso há teólogos que insistem deverem os conselheiros ser escolhidos por órgãos oficiais (MOSER, 1986, p.574).



- CAPPARELLI, Júlio Cezar. *Manual sobre o Matrimônio no Direito Canônico*. 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2004.
- CIFUENTES, Rafael Llano. *Novo direito matrimonial canônico*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Marques Saraiva, 1990.
- CNPF. *Guia de orientações para os casos especiais*. 3. ed. Brasília, DF: CNBB, 2009.
- CONSELHO PONTIFÍCIO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS. *Diretório para a aplicação dos princípios e normas sobre o Ecumenismo*. 3ª ed. São Paulo: Paulinas, 2004. P. 122-132.
- CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Tradução: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo: Loyola, 2001.
- CONSELHO NACIONAL DE IGREJAS CRISTÃS DO BRASIL (CONIC). *Os casamentos interconfessionais: uma visão teológico-pastoral*. São Paulo: Paulinas, 2007.
- In.SepalDepartamentodepesquisa.http://www.pesquisas.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=26
- DICIONÁRIO DO MOVIMENTO ECUMÊNICO. Nicholas Lossky/ José Míguez Bonino/ Jonh S. Pobre/ Tom F. Stransty/ Geoffrey Wainneright/ Pauline Webb. Editores. *Matrimônio misto*. Tradução: Jaime Closen. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.
- DICIONÁRIO DE TEOLOGIA MORAL. Dirigido por (Francisco Compagnoni; Giannino Piana; Salvatore Privitera). *Matrimônios mistos*. Tradução: Lourenço Costa; Isabel F. L. Ferreira; Honório Dalbosco. São Paulo: Paulus, 1997. p. 768-774.
- DICIONÁRIO DE LITURGIA. Organizadores (Sartore e Achille M. Triacca). Tradução: Isabel Fontes Leal Ferreira. São Paulo: Paulus, 1992.
- DOCUMENTO 12 DA CNBB. *Orientações pastorais sobre o matrimônio*. 10ª ed. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 21-25.
- ESTUDO DA CNBB (21). *Guia Ecumênico*. 3ª ed. São Paulo: Paulus, 2003. p. 235-244.
- FRANCO, Bernardo M. Segundo datafolha 25% dos brasileiros são evangélicos. Folha de São Paulo, São Paulo, p.A6, 26 de abril de 2010.
- GHIRLANDA, Gianfranco. *O Direito na Igreja, mistério e comunhão*. Aparecida/SP: Editora Santuário, 2033.
- GUERRA, Ana Clara. Número de católicos diminui no Brasil. 09 fev, 2011. Disponível em: http://www.batistadopovo.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=2876:numero-de-catolicos-dimunui-no-brasil&catid=77:mundoevangelico&Itemid=145.
- HORTAL, Jesus. *O que Deus uniu*. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 1983. p. 57-64.
- LOMBARDÍA, Pedro. *Lições de Direito Canônico*. Tradução: Alda da Anunciação Machado. São Paulo: Loyola, 2008. p. 22.
- MOSER, Antonio. *Matrimônios interconfessionais: um desafio para o ecumenismo*. Revista Eclesiástica Brasileira (REB). Vol. 36, fasc. 143, Setembro de 1976. p. 545-578.
- SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOC). *O problema dos casamentos mistos*. Vol 1, fasc. 3, Setembro de 1968. Petrópolis, RJ: Vozes. p. 306-624.
- SZKLARZ, Eduardo. *Religião dividida. Aventuras na história*, São Paulo, n. 98, p.48-49, Set. 2011.